



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



**Processo:** 00600-00017187/2023-15-e

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, visando atender a necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial dos órgãos da administração pública municipal direta da Prefeitura de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

**Pregão Eletrônico** n. 119/2023/SML/PVH - SRPP 004/2023

**DECISÃO HIERÁRQUICA  
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se Decisão Hierárquica relativa ao Recurso Administrativo interposto pelas Empresas abaixo listadas:

**C.V MOREIRA LTDA - Payplex e MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, em face das Decisão que considerou Habilitada e, como consequência, acarretou a Declaração de Vencedora do certame em epígrafe, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

As Empresas acima estão devidamente qualificadas nos autos do Processo em epígrafe e foram reconhecidos os requisitos para admissibilidade dos recursos.

Assim, passo à análise, registrando inicialmente que o processo veio instruído para atendimento ao disposto no item **14.5** do Edital de Licitação, que dispõe que "A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior."

No que pertine ao mérito dos recursos, verifica-se que, após análise dos pontos vertidos nas Razões das Empresas **C.V MOREIRA LTDA - Payplex e MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA** e das Contrarrazões das Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, o Pregoeiro responsável pela condução do certame julgou improcedente o Recurso Administrativo, pelos motivos externados em sua Decisão autuada nos **autos**.

Compulsados os autos e analisados os termo das Razões e Contrarrazões de Recurso, em convergência com as Decisões exaradas pelo Pregoeiro designado para a condução do certame, delibero pelo conhecimento dos Recursos interpostos pelas empresa **RECORRENTES**, para no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Diante disso, mantém-se o exato termo da Decisão que Declarou Vencedora do Certame a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, adotando como fundamento para a presente Decisão

Superintendência Municipal de Licitações - SML  
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO  
Tel. (69) 3901-3639



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Hierárquica, a fundamentação fática e jurídica contida na Decisão do Pregoeiro, já citadas acima.

Porto Velho, 25 de agosto de 2023.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações

**Superintendência Municipal de Licitações - SML**  
Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP 76.804.022 - Porto Velho/RO  
Tel. (69) 3901-3639